



grupo parlamentar

A Sua Excelência

A Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores

HORTA

| Sua Referência | Sua Comunicação | Nossa Referência | Data |
|----------------|-----------------|------------------|------------|
| | | 13/021/LT | 2021.01.28 |

Assunto: Substituição Integral do Projeto de Decreto Legislativo Regional “Impedimento à Suspensão de Serviços Essenciais Prevista no Decreto Legislativo Regional nº 23/89/A, de 20 de novembro”

O Grupo Parlamentar do PSD, nos termos regimentais aplicáveis, entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, uma proposta de substituição integral do projeto de decreto legislativo regional melhor identificado em epígrafe.

O primeiro signatário da proposta de substituição integral, para efeitos de comunicação da decisão de admissão ou rejeição, é o mesmo que subscreve o presente ofício.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD,

Pedro Nascimento Cabral



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

IMPEDIMENTO À SUSPENSÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS PREVISTA NO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 23/89/A, DE 20 DE NOVEMBRO

A actual situação no país e nos Açores, com a disseminação do surto SARS-COV 2 declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como uma pandemia internacional, em 11 de Março de 2020, tem imposto a adopção de medidas que impeçam a propagação daquele vírus e protejam a saúde pública, a par de medidas que atenuem os efeitos económicos resultantes da situação pandémica.

Nas medidas tomadas incluem-se as destinadas à protecção dos consumidores quanto à interrupção do fornecimento de serviços essenciais, considerando as situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por medidas legais ou administrativas de protecção da saúde pública.

O Decreto Legislativo Regional nº 23/89/A, de 20 de novembro, determina a interrupção dos serviços essenciais de fornecimento de água e energia eléctrica aos imóveis localizados na zona da Ponta da Fajã, concelho das Lajes das Flores.

Numa situação de especial vulnerabilidade económica das pessoas, com diminuição de rendimentos em resultado directo da pandemia, importa proteger os consumidores de serviços essenciais daquela zona, enquanto se mantiver a declaração de pandemia internacional.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Nestes termos e ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD, PPM e PS apresentam à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores o seguinte projecto de Decreto Legislativo Regional:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos do artigo 227º da Constituição e do nº 1 do artigo 37º do Estatuto-Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1º (Objecto)

A alínea c) do artigo 2º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/89/A, de 20 de novembro, é suspensa até 31 de dezembro de 2021.

Artigo 2º (Entrada em vigor e produção de efeitos)

- 1.** O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 2.** Sem prejuízo do disposto anterior, o presente diploma produz efeitos à data de 1 de janeiro de 2021.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Horta, 27 de janeiro de 2021

Os Deputados,

Pedro do Nascimento Cabral

Bruno Belo

Paulo Estêvão

Gustavo Alves

José Eduardo